



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 4111 Ponta Porã-MS 10 Março de 2023

Poder Executivo

Aviso

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados abaixo elencados, do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 01/2021, **suplentes temporários**, para que se apresentem na **Centro de Convenções**, sito à Rua Baltazar Saldanha, nº 599 - Jardim Ipanema – em frente ao Hospital Regional, no dia **14 de março de 2023, às 8h30min** **impreterivelmente**, munidos de documento oficial de identificação com foto, para a realização das respectivas lotações.

Ponta Porã, 10 de março de 2023.

Cargo: Professor de Educação Física

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211202059725600	RICARDO BENITEZ FLORENCIANO	003.852.411-27	4,00	Classificado
20211201044605300	Orlando Dias Pinto Junior	011.446.581-95	4,00	Classificado
20211201051528300	NELMA CYLIAX DE OLIVEIRA	039.608.981-00	4,00	Classificado
20211125022351500	CAREN LAUIZE PINAZO GONZÁLEZ	054.547.761-14	4,00	Classificado
20211202050604600	Henrique Silva Dal Checco	073.413.791-54	4,00	Classificado
20211130040574900	Kauany Fernandes de Oliveira Gimenez	064.425.301-08	4,00	Classificado
20211201049656600	Anair Gomes Medina	065.151.531-98	4,00	Classificado
20211201048418900	DEJAIR ANTONIO ANTUNES DIAS	763.827.371-00	3,00	Classificado

AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A. torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã (SEMMA) a alteração do nome empresarial e mudança de titularidade da **Licença de Operação nº 031/2021** da atividade 5.16- ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO- **EEE UNEI**– **Processo nº 020/2019** de EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A para **AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A** com validade até 19/07/2025, localização: FINAL DA RUA PORFÍRIA CÁCERES ARÉVALO, S/N - CEP: 79900-000 Latitude Sul: 22°28'44.36"S e Longitude Oeste: 55°43'13.58"O, Município de Ponta Porã.

AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A. torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã (SEMMA) a alteração do nome empresarial e mudança de titularidade da **Licença de Operação nº 034/2021** da atividade 5.16- ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO- **EEE COIMBRA**– **Processo nº 020/2019** de EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A para **AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A** com validade até 26/07/2025, localização: PROPRIEDADE GRANJA SÃO MIGUEL, S/N - CEP: 79900-000 Latitude Sul 22°29'47.47"S e Longitude Oeste: 55°42'14.78"O, Município de Ponta Porã.

Resolução

RESOLUÇÃO/SEME Nº. 053, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Approva o Calendário Escolar e o Projeto de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do Ensino Fundamental a ser operacionalizado nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ponta Porã-MS.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 8.670, de 01 de janeiro de 2021, publicado no D.O de 04 de janeiro de 2021 e na Deliberação CME/MS nº 54, de 21 de junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar e o Projeto de Educação de Jovens e Adultos para as 1ª e 2ª Fases, para o ano de 2023.

Art. 2º Aprovar o Projeto Educação de Jovens e Adultos na Fronteira: Um diálogo de Saberes, a ser operacionalizado na Educação de Jovens e Adultos, nos turnos intermediário (quando for o caso) e noturno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã – MS, 28 de fevereiro de 2023.

Mirta Eloiza Landolfi Salinas
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

RESOLUÇÃO/DSE/SEME/PP Nº 050, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar das Etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ponta Porã que atendem na modalidade de Educação Básica do Campo, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 8.670 de 01 de janeiro de 2021 – D.O nº. 3573, publicado no D.O de 04 de janeiro de 2021, considerando a Lei Nº. 9394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Resolução Nº 5 de 17 de dezembro de 2009 - Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, Lei Nº 12.796, de 04 de abril de 2013, Parecer CNE/CEB Nº 17 de 06 de junho de 2012, Resolução CNE/CP Nº 02, de 22 de dezembro de 2017, Lei Nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, Lei Nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019, Lei Municipal Nº 4100 de 02 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação de Ponta Porã/MS (PME-Ponta Porã/MS), Deliberação CME/MS Nº 129 de 17 de agosto de 2017, o Decreto Federal n. 7.352, de 4 de novembro de 2010, a Lei de Sistema n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, a Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014, a Deliberação CEE/MS n. 7.111, de 16 de outubro de 2003, na Deliberação n. 158 de 05 de dezembro de 2018 e demais legislações para o Sistema Municipal de Ensino de Ponta Porã,

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o currículo e o Regime Escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ponta Porã, que atendem a modalidade de Educação Básica do Campo.

Parágrafo Único. Para efeito redacional desta Resolução, as escolas da Rede Municipal de Ensino de Ponta Porã - Mato Grosso do Sul, que atendem a modalidade de Educação Básica do Campo, passam a ser doravante denominadas Escolas do Campo.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS DAS ESCOLAS DO CAMPO

Art. 2º As Escolas do Campo da Rede Municipal de Ensino de Ponta Porã têm como objetivo:

- I - atender à demanda das comunidades do campo, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental ofertadas nas escolas municipais situadas na zona rural e extensões localizadas nessas comunidades;
- II - proporcionar formação de cidadãos críticos, preparando-os para que possam prosseguir seus estudos com habilidades e competências que lhes proporcionem ampliar e desenvolver a capacidade observação, de intervenção e transformação da sociedade;
- III - possibilitar acesso aos conhecimentos universais e específicos relacionados à realidade social dos estudantes, por meio de organização curricular, de carga horária e calendário escolar que atendam às características gerais da Educação Básica e às especificidades da realidade da área rural do município de Ponta Porã;
- IV - educar para a cooperação agrícola, para criar e aprender novas formas de desenvolvimento sustentável do meio rural, relacionadas à agroecologia e à agricultura familiar em harmonia e respeito à natureza como novas formas de cooperação;
- V - proporcionar educação que atenda às especificidades dos trabalhadores do campo, permitindo, por meio da parte diversificada do currículo, o exercício pleno da cidadania e a inserção ativa no mundo do trabalho;
- VI - contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do campo, que produzem suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural, no município de Ponta Porã;
- VII - propiciar ao estudante possibilidades de ampliação da sua capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da interpretação, da escrita, do cálculo e do raciocínio lógico.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E PRINCÍPIOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS DAS ESCOLAS DO CAMPO

Art. 3º Escola do Campo é aquela situada em área rural, ou aquela situada em área urbana, que atende, predominantemente, a população do campo.

Parágrafo Único. Para a Educação da Rede de Ensino Municipal de Ponta Porã, as escolas do campo destinam-se ao atendimento da população rural, sob a ótica do respeito à diferença e do direito à igualdade, primando pela qualidade da educação escolar na perspectiva do acesso e da inclusão às especificidades de cada comunidade.

CAPÍTULO I**DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO METODOLÓGICA DAS ESCOLAS DO CAMPO**

Art. 4º Na elaboração do Projeto Político Pedagógico das escolas do campo, devem ser consideradas as diretrizes da Organização Curricular do Município de Ponta Porã, para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental adequando-as ao perfil do estudante das comunidades do campo.

Art. 5º As Escolas do Campo poderão fazer uso dos mecanismos da **Pedagogia da Alternância**, que conduz a uma organização do processo de formação do estudante em períodos alternados de estudos, assegurando, de forma equilibrada, o movimento que vai da ação à reflexão e vice-versa, desde que caso haja adesão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer (SEME), para essa forma de organização curricular.

Art. 6º Caso o município opte por trabalhar em escola da **Pedagogia da Alternância**, alternância regular de períodos de estudos se organizará por meio do Tempo-Escola (TE) e do Tempo-Comunidade (TC), que se realizará de forma dialética e processual, em espaços e tempos pedagógicos internos e externos à escola, sempre atendendo aos objetivos e conteúdos estabelecidos:

I - o Tempo-Escola se desenvolve em espaço interno da escola, por meio de aulas, atividades de estudos, reflexões, leituras, oficinas, atividades culturais e esportivas e outros;

II - o Tempo-Comunidade se desenvolve em espaço externo, abrangendo projetos, atividades de pesquisa, de leitura, de escrita, de trabalho, atividade pedagógica complementar acompanhada, orientada, avaliada e com registro de frequência feito pelo professor.

Parágrafo Único. Para a implantação da Pedagogia da Alternância, a Escola do Campo somente poderá adotar tal forma de disposição curricular, mediante a autorização e elaboração de projeto de atendimento organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e acompanhado pelos Técnicos do Departamento Pedagógico.

Art. 7º Se optar por alguma Escola do Campo, trabalhar por Pedagogia da Alternância, quando da distribuição da carga horária anual e dos dias letivos de cada etapa de ensino, deverá ser assegurado o mínimo de 70% (setenta por cento) do total previsto para o Tempo-Escola e 30% (trinta por cento) para o Tempo-Comunidade, da carga horária (Anexo II), disposta na Matriz Curricular para fins de lotação da Educação Infantil e (Anexo III), disposta na Matriz Curricular do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. Quando a Escola do Campo, optar pela educação regular, segundo os componentes curriculares e carga horária compatível com as das Escolas Urbanas, deverá constar também em sua organização, o componente Terra, Vida e Trabalho.

Art. 8º O calendário escolar seguirá o calendário do Ensino Regular, de acordo com a Resolução n 046, de 16 de dezembro de 2022 de, sem reduzir o número mínimo de horas e dias letivos previstos na Lei.

Art. 9º Considerando o quantitativo de demanda, de classificações e de espaço físico disponível, as turmas poderão ser constituídas por meio de agrupamentos de anos diferenciados, ou seja, da Educação Infantil (Pré Escola I e Pré Escola II), e turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 10. A modalidade de Educação Básica do Campo poderá ser oferecida na Escola Polo ou em sua extensão rural, quando houver, que é o espaço físico separado ou distante da Escola-Polo, à qual estará subordinada administrativa e pedagogicamente.

TÍTULO III**DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DAS ESCOLAS DO CAMPO**

Art. 11 Os currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental contém, obrigatoriamente, uma Base Nacional Comum complementada por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

Parágrafo Único. A articulação da Base Nacional Comum com a Parte Diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, permeando todo o currículo.

Art. 12 - Constarão como parte da Matriz Curricular do Ensino Fundamental para os anos iniciais as Atividades Complementares, que será de oferta obrigatória pela Escola, mas de matrícula facultativa, ao estudante.

CAPÍTULO I**DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 13 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de (0) zero a 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 14 A Educação Infantil concebe a criança como sendo sujeito histórico e de direitos, que explora, participa, interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona, expressa e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 15 O currículo da Educação Infantil tem uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que será complementado por uma parte diversificada.

Parágrafo Único. O Currículo de Referência para a Educação Infantil apresenta uma introdução teórica metodológica, seguida pelos quadros denominados Organizador Curricular que trazem, por faixa etária, os Direitos de Aprendizagem, os Campos de Experiências e seus respectivos Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, as Orientações Didáticas e as Experiências Propostas, possibilitando a visualização da progressão das aprendizagens.

Art. 16 Para a Educação Infantil do Campo a organização seguirá o que dispõe a BNCC, em relação aos grupos de faixas etárias, atendendo prioritariamente a Pré-Escola (crianças pequenas), podendo ser dividida em:

I- Pré escola I - de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses

II- Pré escola II - de 5 (cinco) a 5(cinco) anos e 11(onze) meses.

Art. 17 O Currículo de Referência para a Educação Infantil considera dois eixos norteadores:

I. interações - a criança estabelece relações com o seu meio físico e social, buscando compreendê-lo e dar significado através de produções que são características da infância;

II. brincadeira - uma linguagem própria da criança e uma forma privilegiada de relacionar consigo mesma, com seus pares, com o meio físico, social e cultural, contribuindo, assim, para seu desenvolvimento.

Art. 18 No Currículo de Referência para a Educação Infantil, são estabelecidos os seguintes direitos de aprendizagem:

- I. conviver - com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II. brincar - cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- III. participar - ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo professor quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;
- IV. explorar - movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;
- V. expressar - como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;
- VI. conhecer-se - e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 19 Tendo como base os Direitos de Aprendizagem, o Currículo de Referência para Educação Infantil está estruturado em 05 (cinco) Campos de Experiências, (Anexo I):

- I. O eu, o outro e o nós;
- II. Corpo, gestos e movimentos;
- III. Traços, sons, cores e formas;
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo Único. Os Campos de Experiências constituem-se como forma de organização curricular, tendo como característica principal a intercomplementaridade, para fundamentar e potencializar as experiências de distintas naturezas, pelas quais as crianças deverão passar ao longo do percurso escolar.

Art. 20 As atividades da Educação Infantil são desenvolvidas observando os objetivos específicos desta etapa da educação, respeitando as características próprias da idade da criança.

Art. 21 O Currículo de Referência para a Educação Infantil destaca a necessidade de planejar estratégias para os momentos de transição da criança: de casa para a Instituição de Ensino que oferta a Educação Infantil e aquelas vividas no interior da Instituição de Ensino da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 22 Os objetos do conhecimento que compõem a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais e na área da saúde.

Parágrafo único. Os objetos do conhecimento a que se refere o caput incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

Art. 23 No primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos adequados à faixa etária desses estudantes.

Art. 24 Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental, devem assegurar obrigatoriamente aos estudantes:

- I - a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes;
- II - o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas;
- III - o desenvolvimento das diversas formas de expressão.

Art. 25. Em relação às 5 (cinco) áreas de conhecimento da base nacional comum e parte diversificada, o currículo do Ensino Fundamental ofertado nas Escolas do Campo da Rede Municipal de Ensino de Ponta Porã, conforme disposto nas Matrizes Curriculares, Anexo II e III desta Resolução, está assim organizado:

I - Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Arte;
- c) Educação Física;
- d) Língua Inglesa;

II - Matemática:

- a) Matemática;

III - Ciências da Natureza:

- a) Ciências;

IV - Ciências Humanas:

- a) História;
- b) Geografia;

V - Ensino Religioso

VI - Terra, vida e trabalho

Seção II**Do Componentes Curriculares da Parte Diversificada**

Art. 26 Os objetos do conhecimento que compõem a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, nos hábitos sociais e de convivência, no mundo do trabalho, na cultura, na tecnologia e na produção artística.

Art. 27 Os Hábitos sociais (Anexo II): este campo de experiência permite às crianças a aprendizagem de um conjunto de normas e hábitos que incluem aspectos relacionados à alimentação, a higiene, o sono, a autonomia, a conduta cívica e a brincadeira, que geram um efeito e uma projeção imediata em aula e no trato das crianças com seus colegas de classe e também com a família.

Art. 28 As Práticas de Convivência e Socialização (anexo III) tem o objetivo de conscientizar os estudantes a ter um estilo de vida saudável, por meio do estímulo a adoção de uma boa alimentação, da compreensão da importância da prática de atividades físicas, da adoção de hábitos de higiene, da importância de um sono com qualidade, a lidar com a obesidade infantil, o bullying, as relações étnicas raciais, a boa socialização na escola e sobre a importância de conhecer seus direitos e deveres.

Art. 29 A temática Terra, Vida e Experimentações na Educação Infantil, atendendo em período parcial, deverá ser trabalhado em todos os demais campos de experiências dentro das temáticas ofertadas em cada uma, conforme Anexo I.

§ 1º O Campo de Experiência Terra, Vida e Experimentações na Educação Infantil, será ofertado para atendimento em escolas do Campo em regime de Tempo Integral, conforme anexo II.

§ 2º O componente Curricular Terra, Vida e Trabalho no Ensino Fundamental será ofertado para atendimento em escolas do Campo em regime de Tempo Integral, conforme anexo III.

Art. 30 O componente curricular Terra-Vida-Trabalho constitui instrumento de construção, conservação e fortalecimento dos valores e vínculos do estudante do campo com a terra, no intuito de integrar o estudante à sua realidade, direcionando o conteúdo e a metodologia para temas da realidade do campo.

Art. 31 Compõem o currículo do Ensino Fundamental, de que trata o *caput* deste artigo, o componente curricular - Terra-Vida-Trabalho, com a finalidade de possibilitar ao estudante o vínculo do que é trabalhado no âmbito escolar e a realidade que o mesmo vive.

Art. 32 O Campo de Experiência Contação de História: este campo de experiência auxiliará a criança no desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional, proporcionando uma compreensão alongada do mundo, bem como a construção das identidades culturais, via memória oral e visual, pois os gestos utilizados pelo narrador, seu olhar, suas reações, formam um conjunto que complementa a palavra narrada (anexo II).

Art. 33 O Componente Curricular Iniciação Científica e Pesquisa (anexo III), objetiva a introdução à pesquisa e à ciência, à formulação de problemas, levantamento de hipóteses para solução de problemas, na experimentação e no desenho de novos modelos explicativos para problemas formulados pelo pesquisador.

CAPÍTULO III**DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 34 Entende-se por Educação Especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na Rede Regular de Ensino, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 35 A Escola deve oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, e serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio de:

I - Plano Educacional Individualizado (PEI) que contemple:

- a) avaliação das necessidades educacionais do estudante;
- b) flexibilização curricular, estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidades adequados;
- c) processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática.

II - do apoio aos estudantes que necessitam de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, por profissional de apoio capacitado;

III - da atuação colaborativa entre professor regente, equipe pedagógica e professor especializado em Educação Especial;

IV - da distribuição dos estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;

V - da disponibilização de ambientes colaborativos de aprendizagem.

Art. 36 A educação escolar do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, nas etapas e modalidades da educação básica da Rede Municipal de Ensino, é de responsabilidade do professor regente, em conjunto com a equipe pedagógica e administrativa e com assessoramento da equipe da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 37 O suporte de profissionais de outras áreas com as quais a educação faz interface, quando necessário, se dará em articulação com a equipe da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino.

Art. 38 Caberão às equipes pedagógicas e administrativas das escolas apoiar ações voltadas à escolarização dos estudantes, público da Educação Especial, em articulação com professores regentes das classes comuns e professores especializados, no que se refere:

I - à percepção de necessidades educacionais dos estudantes;

II - ao estudo e implementação de ações educativas;

III - à avaliação do processo educativo.

Parágrafo Único. A avaliação do processo educativo será coordenada pela equipe pedagógica da escola.

Art. 39 Apoio pedagógico especializado é entendido como um conjunto de estratégias, de recursos pedagógicos humanos e materiais e de acessibilidade, que modifica as contingências curriculares e ambientais, fornecendo oportunidades ao estudante para a realização de atividades, com autonomia ou níveis de ajuda adequados, quando necessário.

Art. 40 A disponibilização do apoio pedagógico especializado se dará mediante avaliação realizada pela equipe da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, em articulação entre professor regente e equipe pedagógica da escola, acompanhada de relatório individual circunstanciado.

Art. 41 Nas Escolas do Campo da Rede Municipal de Ensino será disponibilizado Atendimento Educacional Especializado (AEE) em sala de recurso multifuncional, em caráter transitório e concomitante ao atendimento em salas regulares.

Art. 42 O Atendimento Educacional Especializado aos estudantes público-alvo da Educação Especial, incluídos em salas comuns, ocorrerá no turno inverso ao horário de escolarização, organizado em pequenos grupos ou por meio de acompanhamento individualizado, quando for o caso.

Art. 43 Será disponibilizado aos estudantes, que necessitem de Atendimento Educacional Especializado, um professor de apoio em ambiente escolar, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção.

Art. 44 O Atendimento Educacional Especializado é parte integrante do processo educacional e tem como função complementar ou suplementar a formação do estudante por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 45 Considera-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado:

I - estudantes com deficiência - aqueles que têm impedimentos, em longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

II - estudantes com transtornos globais do desenvolvimento - aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;

III - estudantes com altas habilidades/superdotação - aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 46 A organização do Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar se dará mediante ação integrada dos órgãos competentes do Secretária Municipal de Educação com os da Secretária de Saúde.

Art. 47 Será disponibilizada acessibilidade comunicacional aos estudantes com deficiência, tais como aqueles que utilizam o Código Braille, a Língua Brasileira de Sinais e outras formas de comunicação.

Art. 48 O Atendimento Educacional Especializado dar-se-á mediante o estudo de caso e do plano de atendimento.

Art. 49 O plano de Atendimento Educacional Especializado deve contemplar o sistema individual de suporte necessário ao estudante, identificar os apoios e dispor de estratégias e recursos favorecedores da aprendizagem no contexto do AEE e da Escola do Campo.

Art. 50 Os fundamentos e princípios que definem a organização do Atendimento Educacional Especializado e o apoio pedagógico especializado serão estabelecidos em resolução própria da Rede Municipal de Ensino.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DE TURMAS, DA CARGA HORÁRIA, FORMAÇÃO E LOTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 51 A Educação Infantil será oferecida em Escolas do Campo, desde que garantidas as condições de funcionamento e as exigências contidas na legislação vigente.

Art. 52 As crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, devem ser preferencialmente atendidas no ensino regular.

Art. 53 A carga horária mínima anual da Educação Infantil é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

Art. 54 O atendimento às crianças deve ser, no mínimo, de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 no mínimo (sete) horas para o turno integral, quando houver.

Art. 55 A frequência na Pré-Escola deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de horas, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.

Art. 56 Na ocorrência superior a três faltas consecutivas para as crianças de 4 e 5 anos, sem justificativa ou atestado médico a Escola deverá entrar em contato com a família.

Art. 57 A Escola do Campo que ofertar a Educação Infantil deverá monitorar a frequência escolar das crianças de Pré-Escola e quando constatar irregularidade e/ou presença inferior ao estabelecido deverá comunicar ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 58 O Ensino Fundamental, organizado em anos, abrange o estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 59 O currículo do Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em:

I - anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

II - anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 60 No primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos adequados à faixa etária desses estudantes.

Art. 61 Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental, devem assegurar obrigatoriamente aos estudantes:

I - a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes;

II - o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas;

III - o desenvolvimento das diversas formas de expressão.

Art. 62 A carga horária anual da etapa do Ensino Fundamental é de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas distribuídas no decorrer de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Anexo II.

Art. 63 Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

Seção I

Da Composição de Turmas, da Matrícula e da Carga Horária

CAPÍTULO III

DA LOTAÇÃO E FORMAÇÃO DOS DOCENTES

Art. 64 A lotação dos docentes nas Escolas do Campo, situadas em localidades de difícil acesso, far-se-á de acordo com a carga horária do componente curricular e dos dias letivos, sendo 70% (setenta por cento) no Tempo-Escola e 30% (trinta por cento) no Tempo-Comunidade, caso a Escola esteja trabalhando através da **Pedagogia da Alternância**.

Parágrafo Único. Os docentes lotados nas Escolas do Campo, situadas em localidades de difícil acesso, deverão residir no mesmo lugar.

Art. 65 Os docentes do Ensino Regular nas Etapas da Educação Infantil (Pré I e Pré II) e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, serão lotados de acordo com a habilitação exigida em Lei.

§1º Os docentes lotados considerando habilitação para o componente curricular, podendo complementar a carga horária com os componentes afins.

§2º Para as Atividades Complementares no Ensino Fundamental, a lotação será garantida conforme Resolução/DSE/SEME nº 047 de 23 de janeiro de 2023.

Art. 66 Deverão ser adotados, nas Escolas do Campo, procedimentos para garantir a formação continuada dos profissionais em exercício, especialmente os professores, considerando, sobretudo, as referências culturais, a predominância da economia de cada região camponesa, os projetos agrários de cada localidade e, ainda, os anseios da comunidade.

Art. 67 Serão lotados 6 (seis) professores em cada turma do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, conforme Matriz Curricular constante do Anexo II e III, desta Resolução, sendo:

I - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que ministre os componentes curriculares de Matemática, História, Geografia e Língua Portuguesa;

II - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que ministre o componente curricular de Ciências;

III - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação em Artes, que ministre o componente curricular de Arte;

IV - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação em Educação Física, que ministre o componente curricular de Educação Física;

V - 1 (um) licenciado em Educação do Campo ou licenciatura em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, para ministrar o componente curricular Terra-Vida-Trabalho;

VI - 1 (um) professor licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou nas licenciaturas estabelecidas nos incisos III e IV, para ministrar o componente curricular Projeto de Vida.

VI - professor licenciado em Educação do Campo, ou licenciatura em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, para ministrar o componente curricular Terra-Vida-Trabalho;

VII - Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Artes e Educação Física, a Escola do Campo deverá lotar, para esses componentes curriculares, um professor licenciado em nível superior com habilitação para a docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. Na falta de professor habilitado, admite-se como habilitação mínima aquela obtida em nível médio, modalidade normal.

Art. 68 A carga horária e a lotação dos professores dos componentes curriculares Arte, Educação Física, Terra-Vida-Trabalho, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente e ao quantitativo de aulas semanais, conforme Matrizes Curriculares.

Parágrafo Único. Serão lotados, nos anos finais do Ensino Fundamental, professores com habilitação específica para cada componente curricular.

Art. 69 A formação exigida para a docência do componente curricular Terra-Vida-Trabalho, nos anos finais do Ensino Fundamental, será em curso de licenciatura em Educação do Campo ou outros cursos de licenciatura de nível superior.

Parágrafo Único. Na falta de profissionais com habilitação específica, admite-se, em caráter temporário, profissional com formação em nível superior, obedecida a seguinte prioridade:

I - Bacharel em Filosofia, Sociologia ou em Ciências Sociais;

II - Licenciado em Pedagogia ou História;

III - Licenciado em outras áreas.

Art. 70 Para o exercício da docência da Língua Estrangeira - Espanhol será exigida Licenciatura com habilitação em Língua Espanhola.

Parágrafo Único. Na falta de professores habilitados, poderão ser admitidos em caráter temporário:

I - licenciados em Letras e sem habilitação específica, desde que com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;

II - licenciados em outras áreas, desde que com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;

III - portadores do Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE), em nível superior.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA MATRÍCULA

Seção I

Dos Princípios Gerais

Art. 71 A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do estudante na Escola.

Parágrafo Único. Não será permitida a permanência de pessoas não matriculadas na Escola do Campo e que não pertençam à equipe técnico-pedagógica.

Art. 72 A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior, e pelos pais ou responsável legal quando menor.

§ 1º A direção da escola, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou responsável legal, quando menor, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

§ 2º No ato da matrícula, a direção da escola obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou responsável legal, quando menor, do cumprimento do Ensino Religioso e das Atividades Complementares de oferta obrigatória pela Escola do Campo, mas de matrícula facultativa para o estudante.

Art. 73 Aos candidatos à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável legal, quando menor;

II - cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da escola;

III - Ementa Curricular, se for o caso;

IV - Guia de Transferência;

V - Histórico Escolar, se for o caso;

VI - apresentação da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente;

VII – Tipagem sanguínea;

VIII - termo de guarda ou adoção do menor, quando for o caso;

IX - documento comprobatório do nome atual da criança cadastrada com o nome social em virtude de encontrar-se em processo de adoção, cujo nome de registro não condiz com a identidade atual junto à família adotiva;

X - comprovante de residência;

XI - documento da mãe, pai ou responsável pela matrícula;

XII - comprovante de doador de medula óssea, caso tenha declarado no ato da pré-matrícula;

XIII - comprovante das 3 (três) últimas doações de sangue, caso tenha declarado doador de sangue no ato da pré-matrícula.

§ 1º A não apresentação do disposto no inciso VI não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento.

§ 2º Em caso excepcional, a escola pode aceitar cópia da Cédula de Identidade - RG, em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do documento original, para conferência e autenticação.

§ 3º Provisoriamente, os documentos mencionados nos incisos IV e V poderão ser substituídos pela Declaração de Escolaridade, conforme prazo estabelecido pela escola de origem ou pela escola recipiendária, se for o caso.

§ 4º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

§ 5º Não será assegurada a vaga para o candidato, cujas informações oferecidas no ato da inscrição não correspondam à documentação apresentada no ato da matrícula.

Art. 74 O responsável legal pelo menor, quando não forem os pais, deverá apresentar, no ato da matrícula, cópia de documento pessoal de identificação com foto e declaração e documento de guarda, atestando a responsabilidade pelo estudante.

Art. 75 Quando os pais do estudante forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não dispensa a obrigatoriedade no envio de informações aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

Art. 76 Quando da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, os pais, ou responsável, deverão informar à escola, mediante laudo (atualizado) que identifique o tipo de deficiência ou superdotação.

Art. 77 No ato da matrícula, os pais, ou o responsável pelo estudante, aceitarão e obrigar-se-ão a respeitar o disposto nesta Resolução e as determinações do Regimento Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento.

Parágrafo Único. Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

Art. 78 A matrícula, mediante a apresentação apenas de Declaração de Escolaridade, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do Termo de Compromisso, Anexo IV desta Resolução e assinatura prévia do estudante quando maior, ou dos pais ou do responsável, quando menor.

Art. 79 A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§ 1º Deferida à matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da escola, exceto no caso de matrícula com apresentação da Declaração de Escolaridade.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 80 Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a escola recipiendária deverá realizar a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

Art. 81 A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável legal, quando menor, com justificativa formal da causa do cancelamento.

§ 1º No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsável legal, a escola deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do município.

§ 2º No caso de nova matrícula no ano em curso, independentemente de classificação, deve ser considerado como critério para aprovação ou retenção o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação ao total da carga horária do ano letivo.

§ 3º Se houver solicitação de transferência após o cancelamento, a escola de origem deverá observar no documento que houve o cancelamento no ano em curso e o respectivo motivo.

Seção II

Da Matrícula Inicial

Art. 82 A idade para ingresso no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental será de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§1º As crianças que completarem 6 (seis) anos após a data estabelecida no caput deste artigo deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na Pré-Escola.

§2º A matrícula inicial pode ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

Seção III

Da Matrícula por Transferência

Art. 83 A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma escola, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da escola recipiendária com orientações do Departamento de Inspeção Escolar da SEME, decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

§ 2º Em caso de dúvida, quanto à interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada e a impossibilidade de julgamento, a escola deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante.

§ 3º Em caso de matrícula de estudante oriundo de escola com organização curricular diferenciada, a escola recipiendária deverá elaborar Portaria mediante classificação por análise documental, para posicionar o estudante.

Art. 84 É vedado a qualquer escola receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da escola de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo Único. A escola recipiendária pode efetivar a matrícula do estudante no ano subsequente, quando em seu currículo inexistir o componente curricular ou a disciplina que motivou sua reprovação na escola de origem.

Art. 85 Ao aceitar a transferência, a direção da escola assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações necessárias.

Parágrafo Único. A aceitação de transferência de estudante com escolaridade, procedente de país estrangeiro, depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 86 Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de Escolaridade, a direção da escola procederá ao deferimento da matrícula, mediante preenchimento de Termo de Compromisso, conforme Anexo III desta Resolução, a ser assinado pelo estudante, quando maior, pelos pais ou responsável, quando menor.

Parágrafo Único. Nos termos de que trata o Anexo III desta Resolução, devem ser asseguradas as seguintes condições:

I - que a transferência seja entregue em conformidade com o prazo estabelecido na Declaração de Escolaridade da escola de origem e/ou Termo de Compromisso firmado na escola;

II - que a matrícula seja cancelada, se não houver a entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade e/ou Termo de Compromisso firmado na Escola com o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

III - dar conhecimento prévio da classificação, por avaliação, ao estudante quando maior, ou aos pais ou ao responsável, quando menor, com lavratura da decisão em ata.

Art. 87 Quando da ocorrência do disposto no inciso II do parágrafo único do artigo anterior desta Resolução e o requerente persistir na permanência do estudante na mesma escola, a direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou dos pais ou responsável legal, quando menor, procederá à classificação por avaliação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Parágrafo Único. Para a realização da classificação disposta no caput deste artigo, o estudante, quando maior, os pais ou responsável legal, quando menor, deve requerer a classificação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Art. 88 Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a data da matrícula na escola recipiendária, são atribuições exclusivas da escola de origem.

CAPÍTULO II

DA EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 89 Transferência é a passagem do estudante de uma escola para outra.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, para outro município, não é exigido o atestado de vaga da escola para a qual o estudante será transferido.

Art. 90 É vedada a transferência de estudante em período de realização de exames finais, exceto em caso comprovado de mudança para outro município.

Art. 91 A transferência só poderá ser requerida e retirada na escola pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável legal, quando menor.

Art. 92 O prazo para expedição de transferência é 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento.

Art. 93 O estudante, ao ser transferido, em qualquer época do ano, deve receber da escola a Guia de Transferência, da qual conste:

I - identificação completa da escola;

II - identificação completa do estudante;

III - informações sobre:

a) a organização curricular cursada na escola e, anteriormente, em outras escolas, se for o caso;

b) o aproveitamento obtido;

c) a frequência do ano em curso, se for o caso;

d) a aprovação;

e) a retenção, se for o caso;

f) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstos na alínea "f" são pertinentes ao do início da vida escolar do estudante, e nunca anterior.

§ 2º Para os estudantes do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, o determinado nas alíneas "b" e "d" é substituído pelo Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§ 3º No 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, a Guia de Transferência deve ser obrigatoriamente acompanhada do Instrumento de Registro da Aprendizagem.

Art. 94 Ao estudante classificado por meio de análise documental, quando da emissão de transferência ou histórico escolar, deve-se garantir os dados da sua vida escolar progressiva.

§ 1º Constar da transferência ou histórico escolar a Portaria que legitima o ato da Classificação por análise documental.

§ 2º Quando não for possível a transcrição dos dados escolares constantes do documento recebido, ao expedir transferência do estudante classificado por análise documental, a escola deverá:

I - providenciar cópia da transferência recebida, autenticá-la com o carimbo "confere com o original", para ser arquivada no prontuário do estudante;

II - na guia de transferência, constar a observação "segue documento escolar anexo" se for o caso;

III - encaminhar, anexado à guia de transferência, o documento original.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA

Art. 95 A frequência às aulas e demais atividades programadas pela escola são obrigatórias e permitidas apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 96 A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 97 No Ensino Fundamental, é exigida para aprovação a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computada ao final de cada ano, exceto no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental.

§ 1º O estudante que não obtiver a frequência mínima exigida no caput deste artigo estará automaticamente reprovado por faltas, independentemente do aproveitamento obtido.

§ 2º É considerada abandono (AB) a situação em que o estudante não frequentar 60 (sessenta) dias letivos consecutivos, previstos no calendário escolar.

§ 3º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 98 Quando o estudante realizar a matrícula após o início do ano letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na Escola.

Art. 99 A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe on-line, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas será entregue bimestralmente, à secretaria da escola, conforme datas definidas no Calendário Escolar.

§ 1º As faltas dos estudantes não podem ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.

§ 2º Os atestados médicos apresentados após o vencimento do período de afastamento neles previstos, servem apenas como justificativas e não abonam as faltas.

Art. 100 A Escola deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência, por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo Único. Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à Escola:

I - notificar os pais, ou o responsável, para que compareçam à secretaria da Escola, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificar as ausências de estudantes menores, a fim de que não atinjam o índice de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei;

II - encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do município a relação de estudantes menores que apresentarem quantidades de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DOMICILIAR

Art. 101 O regime domiciliar é um processo que envolve a família e a escola e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

§ 1º O benefício de que trata o caput do artigo deve ser requerido pelos pais ou responsável legal ou estudante, quando maior, mediante apresentação de atestado médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§ 2º Do atestado ou laudo médico devem, obrigatoriamente, constar o CID – Código Internacional de Doenças, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§ 3º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 (cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) a que tiverem direito a faltar.

Art. 102 São considerados de relevância legal para o tratamento excepcional:

I - estudantes em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado;

II - estudantes com afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo Único. A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada a necessidade por meio de atestado médico, na sua própria pessoa.

Art. 103 Compete ao Secretário Escolar:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II - encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 104 Compete ao Coordenador Pedagógico:

I - fazer comunicação aos professores, solicitando as atividades escolares;

II - manter contato direto com a família ou responsável do estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;

III - encaminhar as atividades escolares realizadas para os professores.

§ 1º O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares/disciplinas e cumprir todas as atividades escolares propostas nos prazos estabelecidos pelos docentes.

§ 2º Os pais, ou responsável pelo estudante, deverão, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

§ 3º O estudante será avaliado de acordo com as atividades dos componentes curriculares/disciplinas apresentados.

Art. 105 As atividades escolares deverão ser entregues, pelos pais ou responsável pelo estudante, no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.

Art. 106 O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a direção, no início do ano letivo, deve dar ciência ao estudante, quando maior, pai ou mãe ou ao responsável legal, quando menor, do disposto nesta Resolução.

Art. 107 Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 108 Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar componentes curriculares/disciplinas do currículo escolar.

§ 1º Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

§ 2º O aproveitamento de estudos deve observar os critérios estabelecidos em norma vigente sobre avaliação do rendimento escolar.

Art. 109 Para resguardar os direitos do estudante, da Escola e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:

I - requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável legal, quando menor, acompanhado da via original do comprovante de escolaridade apresentado;

II - proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a Matriz Curricular da escola;

III - verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a escola deve registrar ata, da qual conste:

- a) componentes curriculares/disciplinas e ano/etapa para quais os estudos foram aproveitados e, conseqüentemente, o estudante dispensado de cursar;
- b) componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;
- c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;
- IV - elaborar termo de responsabilidade, informando as obrigações do estudante quanto ao cumprimento do componente curricular ou da disciplina que será cursado para cumprimento do currículo da escola;
- V - elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, da qual deve constar o componente curricular/disciplina e ano/etapa para quais os estudos foram aproveitados;
- VI - arquivar o comprovante de escolaridade, cópia da ata de aproveitamento de estudos, da Portaria e do termo de responsabilidade, no prontuário do estudante.
- Art. 110 Quando da expedição da Guia de Transferência ou do Histórico Escolar, devem ser transcritos a denominação da Escola de origem, a nota, o local e o ano de conclusão, referentes aos estudos aproveitados.

CAPÍTULO VI DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDOS

Art. 111 A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.

§ 1º A adaptação curricular de ano concluído é exigida quando, do currículo da escola de destino, existir componente curricular ou disciplina da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada não cursada no ano anterior.

§ 2º O estudante que cursou a Língua Estrangeira, obrigatória em qualquer etapa de ensino na escola de origem, diferente da Língua Espanhola, será exigida a adaptação curricular de ano concluído.

Art. 112 Excepcionalmente, para o ano 2023, o estudante que cursou uma Língua Estrangeira, obrigatória em qualquer etapa de ensino na escola de origem, será dispensado da adaptação curricular.

Art. 113 A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da escola recipiendária, existir componente curricular ou disciplina da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada não constante no currículo da escola de origem.

§ 1º Estará sujeito aos estudos de adaptação de bimestre o estudante que vem cursando Língua Estrangeira obrigatória, de qualquer etapa de ensino, diferente da Língua Espanhola, oferecida na escola recipiendária.

§ 2º Quando dessa adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados deverão corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

Art. 114 Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, independentemente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Art. 115 Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a escola deve:

I - comparar o currículo;

II - elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável legal, quando menor, constando o componente curricular ou disciplina, que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;

III - elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;

IV - proceder, ao final do processo, ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular ou disciplina;

V - elaborar Ata de Resultados Finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptações de ano concluído;

VI - arquivar, no prontuário do estudante, o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelos pais ou responsável, quando menor, ou pelo estudante, quando maior.

§ 1º A adaptação curricular, independentemente do quantitativo de componente curricular ou disciplina, será cumprida de maneira intensiva para que o estudante, em tempo hábil, possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à aprendizagem do ano em curso.

§ 2º A execução do plano e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pelo Técnico da Supervisão Escolar.

Art. 116 Em hipótese alguma poderá o estudante concluir o Ensino Fundamental sem que tenha concluído as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da escola.

Art. 117 O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é aquele estabelecido nesta Resolução.

Art. 118 O estudante que sofrer classificação, por avaliação, não estará sujeito à adaptação.

Art. 119 Serão assegurados os registros, em Ata de Resultados Finais, na Guia de Transferência ou no Histórico Escolar do estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptação curricular de ano concluído.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 120 Classificação é a medida administrativa e pedagógica que a escola adota, em conformidade com o seu Projeto Político Pedagógico, para posicionar o estudante em um dos anos do Ensino Fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 121 A classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I - por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior, na própria escola;

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, através da análise e avaliação documental;

III - por avaliação, realizada pela escola, independentemente de escolarização anterior, que permita a matrícula do estudante no ano adequado ao grau de desenvolvimento de conhecimentos e experiências.

§ 1º A classificação disposta no inciso II, quando realizada a análise e a avaliação documental, e no inciso III, deste artigo, dependerá de aprovação nas avaliações.

§ 2º A classificação disposta no inciso III deste artigo suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa do candidato.

§ 3º A classificação, quando não houver documentação comprobatória de escolaridade anterior, será realizada antes do processo de matrícula para posterior enturmação de acordo com os conhecimentos apresentados em avaliação escrita dos principais componentes curriculares da Base Nacional Comum.

Art. 122 A avaliação prevista no inciso III do art. 121 desta Resolução, é de responsabilidade da equipe pedagógica da escola, deve ser requerida pelo interessado, quando maior e, quando menor, pelos pais ou responsável legal.

§ 1º Para resguardar os direitos do estudante, da escola e dos profissionais envolvidos, são necessárias as seguintes medidas administrativas:

I - requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado;

II - análise e homologação do requerimento por parte da direção da escola;

III - elaboração das avaliações por componentes curriculares ou as disciplinas da base nacional comum, abrangendo os conhecimentos/conteúdos curriculares correspondentes ao período anterior àquele pretendido pelo candidato;

IV - aplicação das avaliações, na forma escrita;

V - correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato.

VI - Parecer pedagógico (coordenação pedagógica)

VII - Portaria numerada e atualizada dos resultados

§ 2º Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações deverão ser lavrados em ata de ocorrência.

Art. 123 A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização de ensino diferenciada, é realizada mediante análise e avaliação documental e, excepcionalmente, por avaliação, conforme disposto no art. 121 desta Resolução.

Art. 124 Para fins de classificação por avaliação, será considerado satisfatório o desempenho correspondente à nota mínima 7,0 (sete), em cada componente curricular ou disciplina, objeto da avaliação.

Art. 125 Mediante a obtenção da nota mínima exigida para aprovação, a escola deve providenciar:

I - o registro do resultado em Ata de Resultados Finais e em Portaria específica para esse fim;

II - o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;

III - o arquivamento da Portaria no prontuário do estudante.

§ 1º Todos os documentos referentes ao processo de classificação devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistos pelo Departamento de Supervisão Escolar.

§ 2º A escola deverá orientar o estudante, quando maior, ou aos pais ou responsável legal, quando menor, que da Guia de Transferência e/ou Histórico Escolar constará somente registro da Portaria de Classificação.

Art. 126 A matrícula só pode ser efetuada após o cumprimento das medidas administrativas previstas para a classificação.

CAPÍTULO VIII

DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 127 Aceleração de Estudos é o mecanismo utilizado pela escola com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, possibilitando-lhe o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

§ 1º Será considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, dois anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do estudante no ano da matrícula.

§ 2º Para a efetivação da aceleração de estudos, a escola deverá:

I - fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo estudante;

II - elaborar projeto pedagógico de aceleração de estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de sua formação, em articulação com o setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;

III - assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem idade/ano.

Art. 128 O reposicionamento do estudante, decorrente do processo de aceleração de estudos, só poderá ocorrer após o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de efetiva atividade escolar e quando houver demonstração de conhecimentos referentes ao ano/período de escolarização anterior ao ano que será reposicionado.

Art. 129 A escola, com vistas à correção do fluxo na idade obrigatória, poderá propor projetos pedagógicos diferenciados para corrigir a defasagem idade/ano, utilizando metodologias diversificadas, tendo como parâmetro idade e conhecimento, para a composição de turmas, os quais deverão contemplar:

I - os objetivos da aceleração de estudos;

II - a identificação dos fatores que condicionaram o fracasso do estudante;

III - a reflexão acerca de concepções teóricas do fazer pedagógico, métodos, técnicas e instrumentos que se relacionam com os fatores identificados e que serão trabalhados com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem do estudante;

IV - atividades pedagógicas coerentes com a ementa curricular dos anos em que não houve apreensão do conhecimento por parte do estudante;

V - métodos, técnicas e instrumentos adequados a um processo de avaliação da aprendizagem significativa;

VI - verificação do rendimento escolar, por meio de avaliações coerentes com os objetivos propostos;

VII - outros procedimentos, que os docentes e coordenação pedagógica julgarem relevantes no projeto pedagógico de aceleração de estudos.

Parágrafo Único. O projeto pedagógico da aceleração de estudos deverá ser aprovado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer (SEME).

Art. 130 A aceleração de estudos, após consulta à SEME, poderá ser oferecida observando-se as seguintes determinações:

I - ser organizada pela escola, sob a responsabilidade e o acompanhamento da coordenação pedagógica e da direção, com o apoio da equipe pedagógica da SEME;

II - ter suas atividades pedagógicas desenvolvidas em ambiente com recursos didáticos e material adequado à especificidade;

III - ter suas atividades pedagógicas planejadas e operacionalizadas por profissionais com capacitação docente convergente com a finalidade.

Art. 131 A avaliação da aprendizagem dos estudantes, que frequentam turmas de aceleração de estudos, é responsabilidade dos docentes que nelas atuam, apreciada pelo Conselho de Classe.

Art. 132 A Escola deverá guardar, em seus arquivos, as atas de ocorrência específicas em que foram apreciados, pelo Conselho de Classe, os resultados da avaliação dos estudantes em conformidade com as normas vigentes.

Art. 133 A obtenção de aceleração de estudos, com aproveitamento suficiente, será registrada nas atas de resultados finais específicas da turma de aceleração de estudos e o estudante deverá ser posicionado no ano compatível com a sua idade.

Art. 134 O registro escolar, dos documentos que atestam os resultados da avaliação da aprendizagem para a devida regularidade da aceleração de estudos, será realizado em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IX DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 135 Avanço Escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 136 O Avanço Escolar poderá ser requerido quando o estudante:

- I - estiver matriculado e frequente na escola, no período mínimo de um ano;
- II - apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nos componentes curriculares/disciplinas cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado;
- III - apresentar parecer técnico favorável dos técnicos da SEME.

§ 1º O aproveitamento a que se refere o inciso II deste artigo será a média resultante da somatória das notas dos bimestres.

§ 2º O reposicionamento por meio do Avanço Escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias, contados a partir do início do ano letivo.

§ 3º O estudante, quando maior de idade, ou seu responsável legal, poderá requerer o Avanço Escolar, se atendidos os critérios previstos neste artigo.

Art. 137 Para efetivação do processo de Avanço Escolar, a escola deverá reunir os seguintes documentos:

- I - justificativa fundamentada do requerente;
- II - parecer técnico de profissionais especializados;
- III - relatório de inspeção escolar com informações sobre a vida escolar do estudante.

Art. 138 Para a realização do Avanço Escolar na educação básica, a escola deverá:

- I - comunicar à SEME a necessidade de realização do Avanço Escolar;
- II - constituir comissão, composta de docentes, equipe pedagógica e profissionais especializados em Educação Especial para elaboração e aplicação de avaliações.

§ 1º As avaliações deverão ser realizadas na forma escrita e abranger os componentes curriculares e/ou disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada.

§ 2º Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pelo Departamento de Inspeção Escolar.

Art. 139 Para fins de Avanço Escolar, o estudante deverá atingir o aproveitamento correspondente à nota mínima 8,0 (oito) em cada componente curricular/disciplina.

Art. 140 Atendidos aos critérios estabelecidos nesta Resolução, para a efetivação do avanço escolar, a escola adotará os seguintes procedimentos:

- I - registrar os resultados em Ata de Resultados Finais, elaborada para esse fim;
- II - elaborar Portaria, para legitimar o processo de Avanço Escolar;
- III - proceder às devidas anotações sobre o Avanço Escolar no Diário de Classe do ano de origem;
- IV - proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos desta Resolução;
- V - acrescentar o nome do estudante na relação do Diário de Classe do ano em que foi matriculado;
- VI - assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 141 O estudante pode usufruir somente uma vez do instituto do Avanço Escolar, na mesma escola onde realizou a matrícula.

Art. 142 Os documentos referentes ao processo, objeto do Avanço Escolar, devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistos pelo Departamento de Supervisão Escolar.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 143 A avaliação do rendimento escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino tem como objetivo contribuir para formação de pessoas autônomas, críticas e conscientes, por meio de:

- I - avaliação inicial ou diagnóstica: sua finalidade é identificar os conhecimentos prévios dos estudantes, conceitos, conteúdos e aprendizagens já consolidados em etapas anteriores do processo escolar, podendo ocorrer no início de uma unidade, período ou ano letivo ou sempre que o docente julgar necessário;
- II - avaliação processual ou formativa: sua finalidade é de verificar se os objetivos de aprendizagem esperados estão sendo alcançados, identificando as dificuldades dos estudantes e auxiliando na reformulação do trabalho didático;
- III - avaliação de resultado ou somativa: tem a função de classificar o estudante de acordo com os resultados alcançados no decorrer do processo de aprendizagem, sendo útil para a sua promoção ou reprovação ao término do período letivo.

Art. 144 Os resultados da avaliação do rendimento escolar podem demonstrar pontos significativos que ajudem os docentes a aperfeiçoarem suas práticas em direção à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 145 A avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, é responsabilidade das escolas da Rede Municipal de Ensino, com o devido registro conforme normas vigentes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer (SEME).

Art. 146 A Escola deve considerar, no processo avaliativo, os seguintes aspectos:

- I - concepções teóricas, métodos e instrumentos que norteiam a prática de avaliação, realizada pelo docente nas etapas do Ensino Fundamental;
- II - avaliação clara e objetiva;
- III - objetivos bem definidos, com vistas a promover a aprendizagem, excluindo-se da avaliação qualquer intenção de caráter punitivo;
- IV - ações que contribuam por meio da avaliação, para a aprendizagem;
- V - utilização de diversas estratégias e instrumentos avaliativos, durante todo percurso formativo do estudante.

Parágrafo Único. O coordenador pedagógico deve assistir ao docente em todos os momentos da avaliação, de forma que ela se torne justa e adequada.

Art. 147 A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais exames finais;
- II - aperfeiçoamento da aprendizagem;

- III - aferição do desempenho do estudante quanto à apropriação da aprendizagem em cada área de conhecimento, componentes curriculares e/ou disciplinas;
- IV - desenvolvimento de competências e habilidades;
- V - possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;
- VI - possibilidade de Avanço Escolar mediante verificação do aprendizado, em conformidade com as normas desta Resolução;
- VII - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- VIII - obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.
- Art. 148 O resultado da avaliação do rendimento escolar será atribuído pelo docente de cada componente curricular, com notas bimestrais e anuais, apreciado pelo Conselho de Classe.
- Parágrafo Único.* Para a avaliação do rendimento escolar da Parte Diversificada, nos Componentes Curriculares de Terra, Vida e Trabalho, Iniciação Científica e Pesquisa e Práticas de Convivência, os estudantes serão submetidos à avaliação processual e/ou formativa, com a finalidade de verificar se os objetivos foram alcançados, não se aplicando os critérios de acerto.
- Art. 149 A verificação do rendimento escolar deverá ocorrer com o devido planejamento, sempre que o docente julgar necessário, com acompanhamento da coordenação pedagógica.
- Parágrafo Único.* O Projeto Político Pedagógico atenderá aos preceitos emanados desta Resolução e do Regimento Escolar.
- Art. 150 Na apreciação dos aspectos qualitativos apresentados pelos estudantes na avaliação da aprendizagem, deverão ser considerados, pelo menos, para efeito de julgamento do docente:
- I - a compreensão e o discernimento dos fatos da questão apresentada;
- II - a percepção de suas relações com o tema;
- III - a aplicabilidade dos conhecimentos, demonstrada na avaliação;
- IV - as atitudes e os valores adquiridos;
- V - a capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectivas, e ou outras habilidades do estudante, verificadas pelo docente.
- Art. 151 Os aspectos qualitativos da avaliação da aprendizagem necessitam ser trabalhados previamente pelos docentes da Rede Municipal de Ensino.
- Art. 152 O Projeto Político Pedagógico da escola deverá explicitar as concepções, procedimentos e critérios do rendimento escolar constantes desta Resolução, estabelecendo os direitos e as expectativas de aprendizagem que devem ser alcançadas no percurso escolar do estudante.
- Art. 153 A avaliação do rendimento escolar do estudante deverá considerar os procedimentos próprios da recuperação paralela.
- § 1º As escolas deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, quando verificado o rendimento insuficiente, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, nos termos estabelecidos nesta Resolução, durante os bimestres, antes do registro das notas.
- § 2º Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, prevista no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.
- § 3º As atividades referentes ao cumprimento do § 1º e do § 2º deste artigo deverão ser planejadas pelos docentes, juntamente com a coordenação pedagógica da escola.
- § 4º O docente deverá proceder o devido registro, além das atividades regulares, as atividades de recuperação de estudos e seus resultados.
- Art. 154 No primeiro ano do Ensino Fundamental, a avaliação não tem caráter de promoção e sim de progressão continuada, e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento do estudante em todos os seus aspectos.
- Art. 155 Para o registro das atividades pedagógicas avaliativas do estudante (1ºano) no término do bimestre será utilizada Ficha de Acompanhamento elaborada e disponibilizada pela SEME, em que serão informados os aspectos relacionados à aprendizagem do estudante.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 156 As turmas do Ensino Fundamental, independentemente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 15 (quinze) estudantes.
- Parágrafo Único.* Para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos, independente do turno de funcionamento, as turmas devem ser constituídas com o mínimo de 20 (vinte) estudantes.
- Art. 157 Para o agrupamento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas salas comuns da Educação Infantil e do Ensino Fundamental considerar-se-ão o quantitativo por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, assim organizadas:
- I - na Educação Infantil - máximo de 15 (quinze), observadas as metragens de 1,5m por criança conforme legislação vigente;
- II - nos anos iniciais do Ensino Fundamental - máximo de 15 (quinze) estudantes;
- Art. 158 As Escolas do Campo da Rede Municipal de Ensino de Ponta Porã atenderão à Resolução/SEME n 047, de 23 janeiro de 2023 e Resolução nº 048 de 23 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, no que couber.
- Art. 159 A Educação Escolar Indígena atendidas nas Escolas do Campo devem se adequar a esta Resolução, no que couber.
- Art. 160 Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I, II, e III Termo de Responsabilidade e de Adesão, que tratam os Anexos IV e V desta Resolução, com vigência a partir de 2023.
- Parágrafo Único.* As Escolas do Campo da Rede Municipal de Ensino de Ponta Porã devem implantar e operacionalizar as Matrizes Curriculares de que tratam os anexos citados no *caput* deste artigo, conforme opção da comunidade escolar.
- Art. 161 Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
- Art. 162 Esta Resolução possui caráter regimental.
- Art. 163 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PONTA PORÃ - MS, 23 DE JANEIRO DE 2023

Mirta Eloiza Landolfi Salinas
Secretária Municipal de Educação, Esporte Cultura e Lazer

ANEXO I – RESOLUÇÃO/DSE/SEME Nº 050 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO ESCOLAR

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EFEITO DE LOTAÇÃO EDUCAÇÃO DO CAMPO – 2023 - PARCIAL
ESCOLA MUNICIPAL RURAL NOVA CONQUISTA e E. P. M. R JUVENAL FRÓES
TURNO: Diurno
SEMANA LETIVA: 05 (cinco) dias
DURAÇÃO DA AULA: 05 (cinco) aulas diárias de 50 minutos
DURAÇÃO DO ANO LETIVO: 200 (duzentos) dias

DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	BERÇÁRIO	CRECHE I	CRECHE II	CRECHE III	PRÉ I	PRÉ II
CONVIVER BRINCAR PARTICIPAR EXPLORAR EXPRESSAR CONHECER-SE	EU, O OUTRO E NÓS						
	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	16				16	
	ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES						
	ARTE – TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	04	04	04	04	04	04
	MOVIMENTO – CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	04	04	04	04	04	04
	MUSICALIZAÇÃO	01	01	01	01	01	01
	CARGA HORÁRIA SEMANAL EM H/A	25h/a	25h/a	25h/a	25h/a	25h/a	25h/a
	CARGA HORÁRIA ANUAL EM H/A	1000 h/a	1000 h/a	1000 h/a	1000 h/a	1000 h/a	1000 h/a

ANEXO II - RESOLUÇÃO/SEME Nº 050 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO ESCOLAR
MATRIZ CURRICULAR/2023 DO ENSINO FUNDAMENTAL- ESCOLA DO CAMPO
ESCOLA POLO MUNICIPAL RURAL JUVENAL FRÓES - REGULAR -PARCIAL
TURNO: Diurno
SEMANA LETIVA: 05 (cinco) dias
DURAÇÃO DA AULA: 05 (cinco) aulas diárias de 50 minutos
DURAÇÃO DO ANO LETIVO: 200 (duzentos) dias

BASE NACIONAL COMUM E DIVERSIFICADA	COMPONENTE CURRICULAR	ANOS INICIAIS				
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
		S	S	S	S	S
	Língua Portuguesa (05)	16			05	05
	Matemática (05)	16			05	05
	Geografia (02)	16			02	02
	História (02)	16			02	02
	Ciências (02)	16			03	03
	Arte	03	03	03	02	02
	Educação Física	04	04	04	02	02
	Língua Estrangeira – Inglês	-	-	-	-	-
	Língua Estrangeira – Espanhol	01	01	01	02	02
	Terra, Vida e Trabalho	01	01	01	02	02
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL	25	25	25	25	25
		1000	1000	1000	1000	1000

ANEXO III – RESOLUÇÃO/DSE/SEME Nº 050 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO ESCOLAR

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EFEITO DE LOTAÇÃO - EDUCAÇÃO DO CAMPO – 2023 – TEMPO INTEGRAL

TURNO: Diurno - Integral

SEMANA LETIVA: 05(cinco) dias

DURAÇÃO DA AULA: 08 (oito) aulas diárias de 50 minutos

DURAÇÃO DO ANO LETIVO: 200 (duzentos) dias

DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	BERÇÁRIO	CRECHE I	CRECHE II	CRECHE III	PRÉ I	PRÉ II
CONVIVER BRINCAR PARTICIPAR EXPLORAR EXPRESSAR CONHECER-SE	EU, O OUTRO E NÓS	16				16	
	ESCUITA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO						
	ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES						
	ARTE – TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	04	04	04	04	04	04
	MOVIMENTO – CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	04	04	04	04	04	04
	MUSICALIZAÇÃO	01	01	01	01	01	01
	HÁBITOS SOCIAIS	10	10	10	10	10	10
	TERRA, VIDA E EXPERIMENTAÇÕES	2	2	2	2	2	2
	CONTAÇÃO DE HISTÓRIA	3	3	3	3	3	3
	CARGA HORÁRIA SEMANAL EM H/A	40h/a	40h/a	40h/a	40h/a	40h/a	40h/a
	CARGA HORÁRIA ANUAL EM H/A	1600 h/a	1600 h/a	1600 h/a	1600 h/a	1600 h/a	1600 h/a

ANEXO IV - RESOLUÇÃO/SEME Nº 050 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO ESCOLAR

MATRIZ CURRICULAR/2023 DO ENSINO FUNDAMENTAL - TEMPO INTEGRAL- ESCOLA DO CAMPO

TURNO: Diurno - Integral

SEMANA LETIVA: 05 (cinco) dias

DURAÇÃO DA AULA: 08 (oito) aulas diárias de 50 minutos

DURAÇÃO DO ANO LETIVO: 200 (duzentos) dias

E BASE NACIONAL COMUM DIVERSIFICADA	COMPONENTE CURRICULAR	ANOS INICIAIS				
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
		S	S	S	S	S
	<u>Língua Portuguesa (05)</u>	16			06	06
	<u>Matemática (05)</u>				06	06
	<u>Geografia (02)</u>				02	02
	<u>História (02)</u>				02	02
	<u>Ciências (02)</u>				03	03
	<u>Arte</u>	04	04	04	02	02
	<u>Educação Física</u>	04	04	04	02	02
	<u>Língua Espanhola</u>	01	01	01	02	02
	<u>Terra, Vida e Trabalho</u>	02	02	02	02	02
	<u>Iniciação Científica e Pesquisa</u>	03	03	03	03	03
	<u>Práticas de Convivência e Socialização</u>	10	10	10	10	10
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL	40 h/a	40 h/a	40 h/a	40 h/a	40 h/a
	ANUAL EM HA	1600 h/a	1600 h/a	1600 h/a	1600h/a	1600 h/a

ANEXO V - RESOLUÇÃO/SEME Nº 050 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n. (informar) e no RG n. (informar), responsável pela matrícula do(a) estudante _____ comprometo-me a entregar o(s) documento(s) relacionado(s) abaixo, previstos no(s) inciso(s) _____ do art. _____ da Resolução/SEME N. _____, de ____ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial do Município, de ____ de _____ de _____, no prazo de 15 dias.

- () CPF do(a) estudante;
 () Carteira de Vacinação;
 () Cartão do SUS;
 () Inscrição do Grupo Sanguíneo;
 () Comprovante de residência atualizado;
 () Transferência;
 () NIS.

Declaro-me ciente que a não apresentação do(s) referido(s) documento(s), no prazo supracitado, resultará no CANCELAMENTO DA MATRÍCULA.

Ponta Porã – MS, _____ de _____ de _____

Assinatura do pai/mãe e/ou responsável legal

Direção

Atendido () SIM () NÃO Data: _____ Visto: _____

ANEXO VI - RESOLUÇÃO/SEME Nº 050 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TERMO DE ADESÃO ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n. (informar) e no RG n. (informar), responsável legal pelo(a) estudante _____ autorizo sua participação na Atividade Complementar _____ conforme previsto na Matriz Curricular da Etapa do Ensino Fundamental. Declaro estar ciente de que as atividades serão realizadas no contraturno às aulas do período regular e comprometo-me que meu filho(a) irá frequentar de acordo com o cronograma de atendimentos e horários das Atividades Complementares proposto pela Escola.

Ponta Porã – MS, _____ de _____ de _____

Assinatura do pai/mãe e/ou responsável legal

Direção

RESOLUÇÃO/DSE/SEME Nº 052 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Retificar as matrizes curriculares das Resolução/DSE/SEME nº 047, de 23 de janeiro de 2023, Resolução/DSE/SEME nº 048, de 23 de janeiro de 2023 e Resolução/DSE/SEME nº 049, de 23 de janeiro de 2023.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer (SEME), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 8.670, de 01 de janeiro de 2021, publicado no D.O de 04 de janeiro de 2021, e nas demais legislações vigentes para a Rede Municipal de Ensino,

Resolve:

Art. 1º - Retificar o anexo I e II, da Resolução/DSE/SEME nº 047, de 23 de janeiro de 2023, na designação da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, no que se refere ao campo dos Componentes Curriculares.

Parágrafo Único. Onde consta a sigla RA-MAT, refere-se nomenclatura da **Recomposição de Aprendizagem de Matemática**.

Art. 2º - Retificar o anexo III, da Resolução/DSE/SEME nº 048, de 23 de janeiro de 2023, na designação da Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

Parágrafo Único. No anexo III quando refere-se ao Campo de Experiências, para 4 e 5 anos, acrescenta-se a designação de: **Iniciação Científica e Pesquisa/Robótica Educacional**.

Art. 3º - Retificar o anexo I, da Resolução/DSE/SEME nº 049, de 23 de janeiro de 2023, na designação da Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

§ 1º. No anexo I quando refere-se ao Campo de Experiências, para 0 a 3 anos, acrescenta-se como componente Curricular: **Estimulação Sensorial e Experimentações** e para **4 e 5 anos – Robótica Educacional**.

§ 2º. No anexo I quando refere-se ao **Componente Curricular Hábitos Sociais**, para 0 a 3 anos, altera a quantidade de aulas previstas, passando a contar **16 horas aulas semanais**.

§ 3º. No anexo I quando refere-se aos **Componentes Curriculares Estimulação Sensorial e Experimentações**, para 0 a 3 anos e **Robótica Educacional** para 04 e 05 anos, altera a quantidade de aulas previstas, passando a contar **01 hora aula semanal**.

Ponta Porã, 28 de fevereiro de 2023.

Mirta Eloiza Landolfi Salinas
Secretária Municipal de Educação, Esporte Cultura e Lazer

ANEXO I - RESOLUÇÃO/DSE/SEME Nº 047, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO ESCOLAR

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – 2023

ANO: 2023

TURNOS: Diurno

SEMANA LETIVA: 05 (cinco) dias

DURAÇÃO DA AULA: 05 (cinco) aulas diárias de 50 minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	COMPONENTE CURRICULAR	ANOS INICIAIS				
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
		S	S	S	S	S
	Língua Portuguesa (5)	16				
	Matemática (5)					
	Geografia (2)					
	História (2)					
	Ciências (2)					
	Arte	02	02	02	02	02
	Educação Física	02	02	02	02	02
	Língua Espanhola	02	02	02	02	02
	Recomposição de Aprendizagem de Língua Portuguesa (RA – LP)	02	02	02	02	02
	Recomposição de Aprendizagem de Matemática (RA – MAT)	01	01	01	01	01
	Ensino Religioso*	-	-	-	-	-
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL	25	25	25	25	25
	ANUAL	1000*	1000*	1000*	1000*	1000*
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Atividades Esportivas**	03	03	03	03	03
	Atividades Artísticas e Culturais**	03	03	03	03	03
	Atividades Pedagógicas**	04	04	04	04	04
***TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL ATIVIDADES COMPLEMENTARES	10	10	10	10	10
	SEMANAL REGULAR E ATIVIDADES COMPLEMENTARES	35	35	35	35	35
	ANUAL H/a	1400	1400	1400	1400	1400

* ENSINO RELIGIOSO - OFERTA OBRIGATÓRIA PELA ESCOLA E MATRÍCULA FACULTATIVA AO ESTUDANTE.

** ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELA ESCOLA E MATRÍCULA FACULTATIVA AO ESTUDANTE.

*** CARGA HORÁRIA APENAS AOS ESTUDANTES QUE FOREM INSCRITOS NAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

ANEXO II - RESOLUÇÃO/DSE/SEME Nº 047, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO ESCOLAR
MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL- 4º E 5º ANO POR ÁREA – 2023

ANO: 2023 - TURNO: Diurno

SEMANA LETIVA: 05 (cinco) dias

DURAÇÃO DA AULA: 05 (cinco) aulas diárias de 50 minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	COMPONENTE CURRICULAR	ANOS INICIAIS				
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
		S	S	S	S	S
	Língua Portuguesa (5)	16			04	04
	Matemática (5)				04	04
	Geografia (2)				02	02
	História (2)				02	02
	Ciências (2)				03	03
	Arte	02	02	02	02	02
	Educação Física	02	02	02	02	02
	Recomposição de Aprendizagem de Língua Portuguesa (RA – LP)	02	02	02	02	02
	Recomposição de Aprendizagem de Matemática (RA – MAT)	01	01	01	02	02
	Língua Espanhola	02	02	02	02	02
	Ensino Religioso*	-	-	-	-	-
	TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL	25	25	25	25
ANUAL		1000*	1000*	1000*	1000*	1000*
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Atividades Esportivas*	03	03	03	03	03
	Atividades Artísticas e Culturais*	03	03	03	03	03
	Atividades Pedagógicas*	04	04	04	04	04
***TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL	10	10	10	10	10
	SEMANAL REGULAR E ATIVIDADES COMPLEMENTARES	35	35	35	35	35
	ANUAL	*** 1400	*** 1400	*** 1400	*** 1400	*** 1400

* ENSINO RELIGIOSO - OFERTA OBRIGATÓRIA PELA ESCOLA E MATRÍCULA FACULTATIVA AO ESTUDANTE.

** ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELA ESCOLA E MATRÍCULA FACULTATIVA AO ESTUDANTE.

*** CARGA HORÁRIA APENAS AOS ESTUDANTES QUE FOREM INSCRITOS NAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

ANEXO III - RESOLUÇÃO/SEME Nº 048 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO ESCOLAR

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EFEITO DE LOTAÇÃO 2023
ESCOLAS E CEINF'S POLO DE PRÉ-ESCOLA

- Ceinf Professora Joana Ferreira Franco Barrios
- Escola Municipal Professora Marly Cavalheiro Rojas
- Escola Municipal Professor Isaac Borges Capillé
- Extensão - Cooperã

EDUCAÇÃO INFANTIL - PARCIAL

ANO: 2023

TURNO: Diurno

SEMANA LETIVA: 05(cinco) dias

DURAÇÃO DA AULA: 05 (cinco) aulas diárias de 50 minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	DE CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	PRÉ I	PRÉ II
CONVIVER BRINCAR PARTICIPAR EXPLORAR EXPRESSAR CONHECER-SE	EU, O OUTRO E NÓS		
	ESCUITA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	14	14
	ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES		
	ARTE – TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	04	04
	MOVIMENTO – CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	04	04
	INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PESQUISA/ROBÓTICA EDUCACIONAL	02	02
	MUSICALIZAÇÃO	01	01
	CARGA HORÁRIA SEMANAL EM H/A	25	25
	CARGA HORÁRIA ANUAL EM H/A	1.000	1.000
	CARGA HORÁRIA ANUAL EM HORAS	834	834

ANEXO I – DA RESOLUÇÃO DSE/SEME Nº 049 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

MATRIZ DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL PARA EFEITO DE LOTAÇÃO – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLA

ANO: a partir de 2023

TURNOS: Integral

ZONA: Urbana

TURMAS ATENDIDAS: 0 a 3 anos (Creche) (CEINF Carolina N. Pelusch), 4 e 5 anos (Pré-Escola) das (Escolas Municipais - João Carlos Pinheiro Marques e Conceição Capiberibe Saldanha)

DURAÇÃO DO TEMPO DE APRENDIZAGEM: 50 minutos

SEMANA LETIVA: 5 (cinco) dias

DURAÇÃO DO ANO LETIVO: 200 (duzentos) dias

DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	Berçário	Creche I	Creche II	Creche III	Pré Escola I	Pré Escola II
<ul style="list-style-type: none"> • CONVIVER • BRINCAR • PARTICIPAR • EXPLORAR • EXPRESSAR • CONHECER-SE 	O EU, O OUTRO E NÓS						
	ESCUITA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO						
	ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	16	16	16	16	16	16
	ARTE- TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	04	04	04	04	04	04
	MOVIMENTO – CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	04	04	04	04	04	04
	Musicalização	01	01	01	01	01	01
	Hábitos Sociais	16	16	16	16	12	12
	Contação de Histórias /Teatro	04	04	04	04	04	04
	Iniciação Científica e Pesquisa	04	04	04	04	04	04
	Estimulação Sensorial e Experimentações	01	01	01	01	-	-

	Robótica Educacional	-	-	-	-	01	01
	Práticas Esportivas	-	-	-	-	04	04
	CARGA HORÁRIA SEMANAL EM H/A	50h/a	50h/a	50h/a	50h/a	50h/a	50h/a
	CARGA HORÁRIA ANUAL EM H/A	2000h/a	2000h/a	2000h/a	2000h/a	2000h/a	2000h/a
	CARGA HORÁRIA ANUAL EM HORAS	1667h	1667 h	1667h	1667 h	1667 h	1667 h

RESOLUÇÃO: 011/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ponta Porã, em reunião ordinária realizada no dia 07 de março de 2023, conforme Ata nº. 006/2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas;

Resolve:

Art. 1º Delibera e aprova substituição de membro da Comissão de Orçamento e Financiamento de Assistência Social, ficando assim constituída:

Ana Lúcia de Souza Palácios
Elisangela Santiago Arantes
Fred Costa Vilamaior
Gabriel Valdez Barros

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

Ponta Porã/MS 07 de março de 2023.


Kelly Priscila Rodrigues Guerreiro
Presidente CMAS

RESOLUÇÃO: 012/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ponta Porã, em reunião ordinária realizada no dia 07 de março de 2023, conforme Ata nº. 006/2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas;


Resolve:

Art. 1º Delibera e aprova a Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, ficando assim constituída:

Adenilza Vieira de Oliveira
Andreia Natalia Davalos Moreno
Elisangela Benites Echeverria Barros
Fred Costa Vilamaior
Gislaine Cezar dos Santos
Júlio Campos Vernal
Lilian Daiane Cardena Arce
Paulo Cesar Antunes Olmedo

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

Ponta Porã/MS 07 de março de 2023.


Kelly Priscila Rodrigues Guerreiro
Presidente CMAS

Extrato**EXTRATO DE CONTRATO****Processo Administrativo nº 630/2023.****Convite nº 002/2023.****Contrato nº 041/2023.****Partes:** Município de Ponta Porã e Printcom Sistema de Impressões Ltda EPP.**Representantes das Partes:** o Sr. Eduardo Esgaib Campos e o Sr. Adalberto Merey Vilhalba.**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a confecção de boletos de IPTU, taxas de localização e funcionamento e ISS/FIXO, para o exercício de 2023, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Ponta Porã/MS, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital do Convite nº 002/2023, no Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Confecção de boletos de IPTU	Un	42.714	2,17	92.689,38
02	Confecção de boletos de taxas de localização e funcionamento e ISS/FIXO para o exercício de 2023.	Un	6.823	2,17	14.805,91
VALOR TOTAL			R\$ 107.495,29		

Vigência: 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.**Dotações Orçamentárias:**

Unidade Orçamentária/UO	Funcional Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte dos Recursos	Ficha
18.01	04.123.001	2126	339039	1.500.0000	797

Fundamento legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.**Data da assinatura:** 28.02.2023.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021.****Representante das Partes:** Eduardo Esgaib Campos e Ivo Machado.**Objeto do Aditamento:** Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a Cláusula Primeira do instrumento para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com a finalidade de se resgatar a exequibilidade do pacto, garantindo a manutenção dos parâmetros efetivos das propostas. Conforme especificações constantes na CI nº 184/2023/SMOU e no Parecer PGM nº 262/2023, ficam alterados os preços conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Und	Qtd atual	Valor atual (sem reequil.).	Saldo atual – sem reequil.	Valor unit. Reequil.	Saldo atual – com reequil.	Reflexo financeiro
01	Emulsão Asfáltica RL 1C	Ton	85	R\$ 4.885,82	R\$ 415.294,70	R\$ 4.152,81	R\$ 352.988,85	- R\$ 62.305,85 (-14,06%)

Justificativa: Conforme consignado na CI nº 184/2023/SMOU e no Parecer PGM nº 262/2023, a situação concreta, para decréscimo do valor atual, está devidamente justificada, em decorrência da alteração de preço dos produtos asfálticos determinados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo – Petróleo Brasileiro S/A., observado o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/1993.**Dotação Orçamentária:**

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Ficha
07.01	15.451.0049	2009	339030	1.501.0000	077

Fundamento Legal: artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/1993 e Parecer PGM nº 262/2023.**Data da Assinatura:** 01.03.2023.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.916/2022.

CONTRATO Nº 039/2023.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022 - PROCESSO 42.061/2022 – CUIABÁ/MT.

Partes: Município de Ponta Porã e Ahgora Sistemas S/A.

Representantes das Partes: o Sr. Eduardo Esgaib Campos e o Sr. Lázaro Malta dos Santos.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de locação de equipamento de registro de ponto eletrônico, com leitor biométrico e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto 100% web (cloud), a serem instalados nas Secretarias, Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, nas quantidades, forma de disposições constantes do Processo Administrativo nº 16.916/2022, deste Município e seus anexos, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MED.	QTD	V. UNIT.	VLR. MENSAL	V. TOTAL ANUAL
01	Locação de Relógio de Ponto Eletrônico, com leitor Biométrico e Respectivo Software de apontamento para Apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto 100% web (cloud).	UND	110	R\$ 409,00	44.090,00	R\$ 539.880,00
TOTAL GERAL						R\$ 539.880,00

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Dotações Orçamentárias:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza Despesa	da	Fonte do Recurso	Ficha
05.01	04.122.001	2006	339039		1.500.0000	034
10.01	10.301.003	2184	339039		1.500.1002	539
10.01	10.301.003	2258	339039		1.600.0000	570
10.01	10.302.003	2260	339039		1.600.0000	619
10.01	10.305.003	2187	339039		1.600.0000	661
20.01	12.122.002	2200	339039		1.500.1001	810
20.01	12.361.002	2239	339039		1.500.1001	847
20.01	12.365.002	2244	339039		1.500.1001	919
20.01	12.365.002	2256	339039		1.500.1001	937
20.01	12.366.002	2225	339039		1.500.1001	952
08.02	08.244.051	2281	339039		1.500.0000	427

Fundamento legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Data da assinatura: 15.02.2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Decreto

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 9397, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, e da outras providências

EDUARDO ESGAIB CAMPOS Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para o mandato de **17/02/2023 a 17/02/2025**, conforme ata de reunião 004/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Representante Governamental:

CONSELHEIRO	Representação
Titular: Ana Lúcia de Souza Palácios	Secretaria Municipal de Assistência Social
Suplente: Gislaine Cezar dos Santos	Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Kelly Priscila Rodrigues Guerreiro	Secretaria Municipal de Assistência Social
Suplente: Ana Lúcia de Souza	Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Lílian Daiane Cardenada Arce	Secretaria Municipal de Administração
Suplente: Júlio Campos Vernal	Secretaria Municipal de Administração
Titular: Andréia Natalia Davalos Moreno	Secretaria Municipal de Saúde
Suplente: Adriana Pereira Arguello da Silva	Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Mirta Mabel Escovar Torraca Silva	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
Suplente: Mariza Romeiro Alves	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
Titular: Gabriel Valdez Barros	Secretaria Municipal de Finanças
Suplente: Márcio Ramão Toralez Benites	Secretaria Municipal de Finanças

Representante Não-Governamental:

CONSELHEIRO	Representação:
Titular: Paulo César Antunes Olmedo	Entidade de assistência social (Restauração de Vidas)
Suplente: Casimira Machado Vieira	Entidade de assistência social (Restauração de Vidas)
Titular: Fred Costa Vilamaior	Entidade de assistência social (APAE)
Suplente: Jussara Ferreira	Entidade de assistência social (APAE)
Titular: Elisangela Santiago Arantes	Entidade de assistência social (Missão Radical)
Suplente: João Paulo Honorato	Entidade de assistência social (Missão Radical)
Titular: Rosekelly Moraes Biolchi	Trabalhadores da Área
Suplente: Francielen Moraes Ramão	Trabalhadores da Área
Titular: Anália Alves Marques	Entidade de assistência social (ADF)
Suplente: Elisangela Benites Echeverria Barros	Entidade de assistência social (ASCAR)
Titular: Adenilza Vieira de Oliveira	Rep. de Usuário
Suplente: Claudia Roccio Barrios Leguixamon	Rep. de Usuário

Art. 2º A Mesa Diretora para o mandato de 2023/2024:

Presidente – Kelly Priscila Rodrigues Guerreiro
Vice – Presidente- Paulo César Arantes Olmedo

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 16 de fevereiro de 2023.

Prefeito Municipal

Portaria

PORTARIA Nº 70 DE 8 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cedência da servidora pública municipal, Srª. **MARILUCE PEREIRA BANDEIRA**, detentora de dois cargos de Professor 20h/a, sob as matrículas 4841-1 e 4841-6, vínculo efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a **Prefeitura de Amambai/MS**, com ônus para a origem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 8 de março de 2023.

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 66 DE 6 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cedência da servidora pública municipal, Srª. **ESTELA CANHETE**, matrícula nº 5606-1, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, sob vínculo efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para o **Ministério do Trabalho e Emprego de Ponta Porã/MS**, com ônus para a origem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 6 de março de 2023.

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 64 DE 6 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cedência do servidor público municipal, Sr. **TAREC CHARIF ASSAN**, matrícula nº 1167-1, detentor do cargo de Assistente Administrativo, sob vínculo efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, para a **1ª Delegacia de Polícia Civil de Ponta Porã - Mato Grosso do Sul**, com ônus para a origem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 6 de março de 2023.

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 62 DE 6 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cedência da servidora pública municipal, Srª. **NORMA GLADYS VILLALBA CRISTALDO**, matrícula nº 2203-3, detentora do cargo de Farmacêutico Bioquímico, sob vínculo efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o **Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas - NURREVI**, com ônus para a origem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 6 de março de 2023.

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 60 DE 6 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cedência da servidora pública municipal, Srª. **CINTIA RAQUEL CANHETE**, matrícula nº 5567-1, detentora do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, sob vínculo efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para a **Agência Regional do Trabalho em Ponta Porã, Mato Grosso do Sul**, com ônus para a origem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 6 de março de 2023.

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 63 DE 6 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cedência do servidor público municipal, Sr. **WILLIAM ELIAS MELGAREJO DA SILVA**, matrícula nº 651351-3, detentor do cargo de **Assistente Administrativo**, sob vínculo de contrato, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul – 19ª ZE/MS**, com ônus para a origem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 6 de março de 2023.

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 59 DE 6 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cedência por Requisição Judicial da servidora pública municipal, **NAIARA INSFRAN LEGUIZAMON**, matrícula nº 60128-1, detentora do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, sob vínculo efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para o **Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul – Cartório da 52ª Zona Eleitoral de Ponta Porã**, com ônus para a origem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 6 de março de 2023.

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 58 DE 6 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cedência da servidora pública municipal, Srª. **ILZA CORREA DA MOTA**, matrícula nº 1993-1, detentora do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, sob vínculo efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para o **Coordenadoria-Geral de Perícias, Unidade Regional de Perícia e Identificação em Ponta Porã, Mato Grosso do Sul**, com ônus para a origem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 06 de março de 2023.

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 52 DE 8 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Processo nº. 10684/2023 - PREVIPORÃ**, atendendo ao requerimento de **LUCILA DE ALMEIDA VELASQUE**, matrícula 6581-1, funcionária deste município desde **10/03/2008**, no cargo de **Oficial de Cozinha**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sob vínculo efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder, por motivo de saúde, Readaptação Laborativa Temporária por 180 dias**, no período de **08/02/2023 a 06/08/2023**, respeitando a habilitação exigida, o nível de escolaridade, equivalência de vencimentos e os quesitos contidos no Laudo Médico expedido pelo PREVIPORÃ, conforme dispõe o Inciso II, § 2º do Artigo 38 da Lei Complementar nº 121/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 8 de março de 2023.

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 57 DE 6 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cedência do servidor público municipal, Sr. **EVALDO RODRIGO WECKERLIN**, matrícula nº 1123-3, detentor do cargo de **Professor 20 hs.**, sob vínculo efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para a **Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso do Sul**, com ônus para a origem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, com vigência até 31 de Dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 6 de março de 2023.

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 51 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cedência da servidora pública municipal, Srª. **ELIZABETH CABRAL IRALA**, matrícula nº 1951-2, detentora do cargo de **Técnica de Enfermagem**, sob vínculo efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a **Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Mato Grosso do Sul - Hospital Regional José de Simone Netto**, com ônus para a origem:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 02 de março de 2023.

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 50 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cedência da servidora pública municipal, Srª. **SANDRA HELENA SOARES DA CRUZ**, matrícula nº 4803-1, detentora do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, sob vínculo efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a **Unidade Educacional de Internação Masculina – UNEI Mitaí de Ponta Porã/MS**, com ônus para a origem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 02 de março de 2023.

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 61 DE 6 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cedência da servidora pública municipal, Srª. **ODILA MARIA AZZOLINI GONZALEZ**, matrícula nº 568-1, detentora do cargo de **Farmacêutico Bioquímico**, sob vínculo efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o **Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas - NURREVI**, com ônus para a origem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 6 de março de 2023.

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 49 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cedência do servidor público municipal, Sr. **NICODEMOS FILGUEIRAS JUNIOR**, matrícula nº 1264-4, detentor do cargo de **Professor 20hs.**, sob vínculo efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para a **Secretaria de Estado de Administração do Mato Grosso do Sul**, com ônus para a origem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2023, com vigência até 31 de Dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 02 de março de 2023.

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 67 DE 8 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º - CEDER os servidores abaixo elencados, pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Municipalidade, lotados na Secretaria Municipal de Educação, para a **Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso do Sul**, em contrapartida, com ônus para a origem:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
5334-1	Adriano Souza dos Santos	Auxiliar de Serviços Diversos
2627-1	Celia Ramona Rodas Lovera de Almeida	Professora 20h
7993-2	Elizangela Rojas Afonso	Auxiliar de Serviços Diversos
60110-1	Francisca Coinete Marques	Professora 20h
3323-1	Gislaene Berno de Oliveira	Professora 20h
2350-1	James Jose de Oliveira	Auxiliar de Serviços Diversos
2779-1	Juliana Marques dos Santos	Auxiliar de Serviços Diversos
4692-1	Lucidina de Fatima Osório Pierezan	Cozinheira
2853-1	Marjorie Antonietta Lageano	Professora 20h
651171-1	Silvana Moraes da Silva Eguti	Professora 20h
651098-1	Suely de Lima Souza	Auxiliar de Serviços Diversos
2831-1	Zenaide Pontes Salvador	Cozinheira

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã – MS, 8 de março de 2023.

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 69 DE 8 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º - CEDER os servidores abaixo elencados, pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Municipalidade, lotados na Secretaria Municipal de Educação, para a **Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso do Sul**, em contrapartida, com ônus para a origem:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
5167 - 4	Mauricio Aparecido de Souza	Vigia
819 - 1	Raulindo dos Santos Junior	Vigia

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã – MS, 8 de março de 2023.

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA SECRETARIA DE SAÚDE/Nº 07, 07 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O Secretário Municipal de Saúde de Ponta Porã/MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LAILANA VARRASQUIN PAVON**, matrícula Nº4173-1 cargo Farmacêutica, lotada na Secretaria de Saúde e CPF.: 017.526.141-51, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato nº 028/2023 da Dispensa nº 083/2022 do processo nº 16.420/2022, Aquisição de Medicamento de alto custo, celebrado entre o **Município de Ponta Porã-MS** e a empresa.

Art. 2º Designar o servidor, **Juliana Silveira Manosso Caffarena** matrícula Nº 5638-02, CPF.: 996.979.807-44, cargo: Assistência Farmacêutica, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar, como **suplente**, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, ao 07 dia do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três.

Patrick Carvalho Derzi
Secretário Municipal de Saúde

Previporã

INST DE PREV SOCIAL DOS SERVIDORES MUN DE PONTA PORA
EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: INST DE PREV SOCIAL DOS SERVIDORES MUN DE PONTA PORA - MS, inscrito no CNPJ sob nº 01.990.043/0001-24, e **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78,

SIGNATÁRIOS: Rafael Fração de Oliveira, Presidente e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;

OBJETO: Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.666/93.

VALOR: SEM ÔNUS financeiro.

VIGÊNCIA: O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Previdência de Ponta Porã, 13 de março de 2023.

Rafael Fração de Oliveira
Presidente

PORTARIA PREVIPORÃ Nº 04/2023

Designação de servidor para exercer função de confiança no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ.
O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ, no uso das atribuições do seu cargo, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 196/2020, e na Lei Complementar Municipal nº 22/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o servidor **Kleberson Vieira Gomes**, matrícula 3903/01, do Quadro de Provisão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ, designado para exercer função de confiança de Chefe do setor de Recursos Humanos, no percentual de 30% (trinta por cento), calculados sobre o vencimento base, a partir de 01 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã MS, 09 de março de 2023.

Rafael Fração
Diretor Presidente

Poder Legislativo

Resolução

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHEM CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO N. 02/2023/CM

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências.

Autoria: **Vereadores Candinho Gabínio, Jelson Bernabé, Agnaldo Miudinho, Biro Biro e Neli Abdulahad.**

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã/MS, como órgão auxiliar às Comissões Permanentes.

Art. 2º A supra Comissão Especial, será composta de 03 (três) integrantes, que ocuparão as posições de Presidente, Vice- Presidente e Secretário, mediante designação do Presidente da Câmara para o mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução total ou parcial, a cada Sessão Legislativa.

parágrafo único. Integram também a Comissão Especial, Servidores do Departamento de Operações Legislativas, Departamento de Comissões, Departamento Jurídico da Câmara Municipal e Servidores do Poder Executivo designados para às atribuições pertinentes à finalidade da Comissão, indicados pelo Presidente da Câmara e Prefeito Municipal.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Ponta Porã, 07 de março de 2023.

Jelson Bernabé
1º Secretário

Candinho Gabínio
Presidente



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **CANDIDO FELIX SOUZA GABÍNIO**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367